



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.772, de 20 de dezembro de 2023.

Autoriza Concessão de Uso de Bem Público Municipal.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, para a Mitra da Diocese de Montenegro, CNPJ 10.378.745/0001-42, consoante o Decreto Municipal nº 685, de 25 de maio de 1988, para fins de preservação e conservação do local, no qual ocorreu o fato histórico da aparição da imagem de Nossa Senhora de Assunção, assim sendo: manter o local limpo e organizado, aberto ao público durante todo o ano; criar mecanismos de incentivo à visitação do local; realizar atividades culturais e assistenciais no local, para todos os públicos independentemente do credo religioso, entre outros: *Um área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 2.712,82m² (dois mil, setecentos e doze metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), situado no lugar denominado “Rincão do Manoel Alexandre”, neste município de Taquari/RS, assim confrontando: Partindo no sentido anti-horário, divide-se, ao SUL, com 6m (seis metros) com a RS-39, que vai de Taquari à Reversa; ao LESTE, com 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) com imóvel da Associação dos Moradores da Localidade de Rincão de São José, com quem divide-se novamente, ao sul, com 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros); daí novamente a Leste, com 92,20m (noventa e dois metros e vinte centímetros), com imóvel do Município de Taquari; daí no sentido LESTE-OESTE, faz divisa ao NORTE, com terras de Adelmo Junqueira dos Santos; voltando, no sentido N-S, com 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) com terras de Adelmo Junqueira dos Santos; daí no sentido LESTE-OESTE, com 20,20m (vinte metros e vinte centímetros) divide-se ao NORTE, com ditas de Adelmo*



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Junqueira dos Santos; voltando no sentido NORTE-SUL, com 61,30m (sessenta e um metros e trinta centímetros), com terras dos desapropriados Nildete Granja Gaedke e seu marido; fazendo ângulo dirige-se, no sentido OESTE-LESTE, fazendo divisa, ao SUL, com 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros), com terras de Nildete Granja Gaedke; voltando no sentido NORTE-SUL, fazendo divisa, com 79,40m (setenta e nove metros e quarenta centímetros), com ditas de Nildete Granja Gaedke, até encontrar o ponto de partida. Cadastrada no INCRA sob nº 858.072.008.710(09): área total: 6,0ha.; módulo: 18,0ha.; nº de módulos: 0,31ha.; FMP: 2,0ha. Área esta registrada conforme matrícula nº 12.192 do Registro de Imóveis de Taquari, a qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A concessão de uso será gratuita e com prazo de 20 anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante aditivo contratual, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido em virtude da gratuidade do uso.

§ 2º Caberá a concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

§ 3º Em caso da não utilização do bem para a finalidade descrita no artigo 1º, por período superior a 6 (seis) meses, o Município fará uma comunicação por escrito à concessionária e, decorridos 15 (quinze) dias úteis da comunicação, não havendo manifestação expressa da parte desta, ou não sendo acolhida a manifestação da concessionária pelo Município, o bem será revertido ao Município.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso estarão dispostas no Contrato de Cessão de Uso, o qual deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único. O Contrato de Cessão de Uso contará também com a designação de fiscal anuente, nos termos do Decreto Municipal nº 4.528/2023, e da Portaria 652/2023.

Art. 5º A presente cessão de uso deverá ser averbada junto à matrícula do imóvel, no Cartório de Registros de Imóveis de Taquari, matrícula 12.192, correndo as despesas de registro por conta do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2023.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 133/2023

Taquari, 15 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei que visa conceder o uso do imóvel de propriedade do Município de Taquari, registrado conforme matrícula 12.192 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquari, à Mitra da Diocese de Montenegro, CNPJ 10.378.745/0001-42, pelo período de 20 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

A área descrita trata-se do local onde ocorreu o fato histórico-religioso de aparição da imagem de Nossa Senhora de Assunção, o qual atrai a visita de milhares de pessoas durante todo o ano, e já vem sendo cuidado pela Mitra há anos, sendo a presente cessão apenas a regularização jurídica da situação fática.

Com a presente concessão, a entidade poderá realizar melhoramentos no local, com fins de preservá-lo e garantir a manutenção da história e vitalidade do espaço, além de gerar segurança jurídica para ambas as partes.

Assim sendo, na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, e posterior aprovação, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

